



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**AUTOS Nº. 1030930-48.2018.8.26.0100
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EIRELI, representada por **RICARDO DE MORAES CABEZÓN**, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial proposta por **ETERNIT S.A. E OUTRAS - GRUPO ETERNIT**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **INFORMAR** que recebeu o expediente anexo ([documento nº. 01](#)), no qual o r. Juízo da 6ª. Vara do Trabalho de São Paulo – SP comunica que há o saldo de R\$7.790,45 nos autos nº. 0014300-41.1998.5.02.0006, referente a depósito recursal, de titularidade da Reclamada ETERNIT S/A.

1. Esta Administradora em atenção ao expediente recebido comunicou ao Juízo Laboral o estado em que os autos se encontram.

2. Todavia, há determinação para que o r. Juízo Recuperacional se manifeste se há interesse na transferência do



CABEZÓN
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



numerário, razão pela qual **SUBMETE** a questão aos autos, **OPINANDO** pela expedição de ofício determinando a transferência dos valores.

Termos em que
Pede deferimento.

São Roque, data na margem desta peça.

CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EIRELI

Administradora Judicial

Ricardo de Moraes Cabezón

OAB/SP nº. 183.218

Raul Cezar dos Santos Tigre

OAB/SP nº. 358.974



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
SANEAMENTO PROCESSOS ARQUIVADOS
ATOrd 0014300-41.1998.5.02.0006
RECLAMANTE: JOÃO PIERRE FREDERICO HUESMANN
RECLAMADO: ETERNIT S A

Núcleo de Saneamento de Processos Arquivados (NSPA)

Vara de Origem: 6ª Vara do Trabalho de São Paulo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao MM Juiz do Núcleo de Saneamento dos Processos Arquivados Definitivamente com Contas Judiciais Ativas.

São Paulo/SP, 23/11/2021

Maurício S. Primo

Técnico Judiciário

DESPACHO

O Núcleo de Saneamento de Processos Arquivados analisou o presente feito e constatou a existência das importâncias de **R\$ 7.790,45**, atualizada até 10/11/2021, conta recursal nº 00000011342, na Caixa Econômica Federal; e de **R\$ 36.314,79**, atualizada até 22/11/2021, conta nº 3700236083573, no Banco do Brasil; conforme ID *72c2b85* e *d8ab159*, respectivamente.

Os autos físicos deste processo foram incinerados, por determinação do Edital de Eliminação de Autos, de 31/03/2009. Sendo assim, analisando o andamento processual e o extrato juntado aos autos, verifica-se que o reclamante levantou o valor que lhe era pertinente, conforme ID *2a8e8b1* e *d8ab159*, respectivamente.

Presumem-se quitadas as custas processuais na interposição do Recurso Ordinário.

O depósito recursal ainda não foi restituído, conforme extrato de ID *72c2b85*.

Não há outros valores pendentes de liberação no processo, tendo em vista consultas realizadas no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Conectividade Social.

Em razão da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, os valores localizados neste processo pertencem à reclamada.

A consulta realizada perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, revelou que **não** há execuções frustradas em face da reclamada, conforme ID *780cf8e*.

Considerando a quitação das obrigações trabalhistas, verifica-se que o valor existente nesse processo pertence à reclamada.

Contudo, verifica-se que **a reclamada se encontra em processo de recuperação judicial (nº 1030930-48.2018.8.26.0100), que tramita perante a 2ª vara de falências e recuperações judiciais da comarca de São Paulo- Tribunal de Justiça de São Paulo.**

Considerando que o deferimento da recuperação judicial suspende as execuções em face do devedor, o valor deverá ser creditado ao Juízo da Recuperação Judicial.

Isto posto, notifique-se o Juízo da Recuperação Judicial para que informe, no prazo de 30 dias, o atual estágio da Recuperação Judicial da reclamada, bem como se há interesse na transferência do numerário.

No silêncio, ou não havendo interesse, transfiram-se os valores para conta bancária da reclamada, indicada no ID *c5669e1*.

Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

Data supra.

SAO PAULO/SP, 23 de novembro de 2021.

CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO
Juiz do Trabalho Titular

